

CONTRATO
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MERCHANDISING (MATERIAL PUBLICITÁRIO) PARA A INVEST MADEIRA PARA O ANO DE 2024

Entre: -----
PRIMEIRO OUTORGANTE: “INVEST MADEIRA – AGÊNCIA PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO”, adiante abreviadamente designada apenas por “Invest Madeira”, neste ato devidamente representada por *Ana Filipa Mendonça Azevedo Ferreira*, com domicílio profissional à Rua Imperatriz Dona Amélia, 1 B, Savoy Galerias, Fração H, 9000-018 Funchal, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de Gestora Executiva da Invest Madeira, sita à Rua Imperatriz Dona Amélia, 1 B, Savoy Galerias, Fração H, 9000-018 Funchal, com suficientes poderes de representação, que decorre do disposto no n.º 4 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP)¹, conjugado com o preceituado no ponto ii) da alínea b) da Procuração da Direção da INVEST MADEIRA, de 16 de dezembro de 2022. -----

e -----
SEGUNDO OUTORGANTE: *Susana Sumares de Abreu*, residente na _____, _____, _____, portadora do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____ na qualidade de representante legal da firma denominada PURO DESIGN E PUBLICIDADE, UNIPESSOAL LDA, com sede na Rua das Hortas, 101, 9050-024 Funchal, com número de identificação fiscal 514557125, com suficiência de poderes de representação, de acordo com a Certidão Permanente junta ao processo. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

¹ Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro), alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e 25/2021, de 21 de julho

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato é a *“Aquisição de material de merchandising (Material Publicitário) para a Invest Madeira para o ano de 2024”*, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do caderno de encargos e da legislação em vigor. -----

Clausula 2.ª

Contrato

- 1 - O presente contrato a celebrar integra os seguintes elementos: -----
 - a) O caderno de encargos; -----
 - b) A proposta adjudicada; -----
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário; ---
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros. -----

Clausula 3.ª

Prazo de execução contratual

- 1 - O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do CCP e extingue-se a 15 de julho de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
- 2 - Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato deve cumprir-se nas datas fixadas no caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato celebrado. -----
- 3 - O primeiro outorgante comunica, ao segundo outorgante, a ocorrência da publicitação referida no número anterior, através de email. -----

Susana

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do segundo outorgante

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas presente cláusulas contratuais, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais, a ocorrer de acordo com o previsto no caderno de encargos: -----
- a) Executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas; -----
 - b) Fornecer os bens objeto do contrato, de acordo com os requisitos técnicos e especificações constantes da cláusula 20.ª do presente caderno de encargos; -----
 - c) Entregar, até ao prazo contratual estipulado na Cláusula 3.ª, nas instalações da INVEST MADEIRA, todo o merchandising associado ao fornecimento dos bens contratados; -----
 - d) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações; -----
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fixadas no caderno de encargos, sem autorização expressa da INVEST MADEIRA; -----
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INVEST MADEIRA; -----
 - g) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato; -----
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----
 - i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos; -----

- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato; -----
- k) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato. -----
- 2 - A título acessório, o fornecedor dos bens fica ainda obrigado a utilizar os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 5.ª

Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INVEST MADEIRA deve pagar ao cocontratante o preço de 20 493,45 € (vinte mil quatrocentos e noventa e três euros e quarenta e cinco cêntimos), conforme a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -
- 2 - Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INVEST MADEIRA, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.-----

Cláusula 6.ª

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato não há lugar a revisão de preços. -----

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo primeiro outorgante nos termos da Cláusula 5.ª devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número do compromisso. -----
- 2 - Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a realização do disposto na alínea b) da Cláusula 4. -----
- 3 - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 4 - O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária. -----
- 5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----
- 6 - É obrigatório o cocontratante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas, e 30 de junho de 2022 para as micro empresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.-----

Cláusula 8.ª

Caução

De acordo com o artigo 88.º n.º 2 do CCP, não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo cocontratante com a celebração do presente contrato. -----

Cláusula 10.^a

Gestor do contrato

A INVEST MADEIRA designou como gestor do presente contrato Ana Filipa Mendonça Azevedo Ferreira, Gestora Executiva da INVEST MADEIRA, com o e-mail investmadeira@madeira.gov.pt e telefone: 291 147 110, com as funções descritas no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto ¹. -----

Cláusula 11.^a

Execução do contrato

- 1 - Durante o prazo de vigência do presente contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o segundo outorgante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/M, de 14 de agosto ¹. -----
- 2 - Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo do fornecimento dos bens, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento. -----

Cláusula 12.^a

Disposições finais

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2 - A decisão de autorização da despesa, de contratar e da escolha do procedimento foi dada pela Gestora Executiva da Invest Madeira a 25 de junho de 2024. -----
- 3 - O fornecimento dos bens objeto do presente contrato (Procedimento de Ajuste Direto n.º 07/IM/2024 - ***“Aquisição de material de merchandising (Material Publicitário)***)

¹ Republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2018/M, de 6 de agosto, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

para a Invest Madeira para o ano de 2024” foi adjudicada pela Gestora Executiva da Invest Madeira a 28 de junho de 2024. -----

- 4 - A minuta foi aprovada pela Gestora Executiva da Invest Madeira a 28 de junho de 2024. -----
- 5 - Este contrato foi celebrado em duplicado, no Funchal e, depois de lido e achado conforme, será rubricado e assinado pelos outorgantes, ficando cada um deles com um exemplar. -----

Funchal, 04 de julho de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE, a Invest Madeira, representada pela Gestora Executiva, Ana Filipa Mendonça Azevedo Ferreira.



O SEGUNDO OUTORGANTE, a firma PURO DESIGN E PUBLICIDADE, UNIPessoal, LDA, na qualidade de adjudicatário, representada pelo representante legal Susana Sumares de Abreu.



PURO DESIGN
LDA

NF: 514 557125

